



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE INTENÇÃO DE

RECURSO

Pregão Eletrônico Nº: PE 201/2022/SUPEL/RO

Processo Administrativo Nº: 0042.378465/2021-10 – Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, sendo (café e açúcar), para atender as necessidades a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP, a pedido desta Superintendência estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Empresa Recorrente: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ n. 37.306.014/0001-48

1. SÍNTESE DAS INTENÇÕES DE RECURSO

1.1. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

A intenção de recurso impetrada pela empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi interposta dentro do prazo fixado por este Pregoeiro, de 20 minutos, e, por ser motivada e tempestiva, foi acolhida, razão pela qual foi fixado o prazo de 03 dias úteis para apresentação de suas razões recursais, nos termos da Lei Federal 10.520/02.

1.2. DA INTENÇÃO DE RECURSO

A empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA solicitou a apresentação do Certificado de Qualidade Emitido pela ABIC quanto ao Café Brasileiro.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Não foram apresentadas razões recursais.

3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões recursais.

4. DO EXAME DE MÉRITO

O edital do Pregão Eletrônico requer, no documento id SEI 0028732292, página 24, que o café fornecido pela empresa vencedora possua Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena

validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado.

Pois bem. Em diligência realizada por este Pregoeiro, vide documentos id SEI 0029461631, 0029461680, 0029461760 e 0029462444, constatei que o produto ofertado pela empresa ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP atende as exigências do edital.

Assim, sem me alongar sobre o tema, com fito no princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório encartados no art. 3º, da Lei Federal n. 8.666/93, no art. 2º, do Decreto Estadual n. 26.182/21, concludo e decido da forma abaixo.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, entendo que os princípios licitatórios insculpidos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93 foram respeitados, pelo que não vislumbro ser o caso da aplicação da Autotutela (Sumula 473 do STF, e art. 53, CAPUT, da Lei Federal 9.784/99).

6. DECISÃO

MANTENHO a decisão que aceitou a proposta da empresa ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, para o item 01 do Pregão Eletrônico n. 201/2022/SUPEL.

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 27/06/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029918938** e o código CRC **D055AEC6**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0042.378465/2021-10

SEI nº 0029918938



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Administrativa - PGE-PA

Parecer nº 584/2022/PGE-PA

Referência: Processo administrativo nº 0042.378465/2021-10 - Pregão Eletrônico nº 201/2022/ZETA/SUPEL/RO.

Procedência: Equipe de Licitação ZETA/SUPEL.

Interessado: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, sendo (café e açúcar), para atender as necessidades a Gerencia de Almoxarifado e Patrimônio - GAP, a pedido desta Superintendência estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Valor estimado: R\$ 97.904,08

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CERTIFICADO EMITIDO PELA ABIC NÃO ESTÁ INDERIDO NO ROL DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO.

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de intenção de recurso interposta pela licitante **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** (0029918891), com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.
2. O presente processo foi encaminhado a pedido do Senhor Superintendente para fins de análise e parecer.
3. Abrigam os autos o **Pregão Eletrônico nº 201/2022/ZETA/SUPEL/RO**.

II - ADMISSIBILIDADE

4. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

III - DA INTENÇÃO DE RECURSO DA LICITANTE NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (0029918891)

5. A Licitante **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inconformada com a classificação e aceitação da proposta da licitante **ROAD COMERCIO E SERVICOS LTDA**, apresentou intenção de recurso no **Item 01** do certame, nos seguintes termos:

Bom dia, gostaria que o fornecedor, nos apresentasse o certificado de Qualidade, emitido pela ABIC, quanto ao café Brasileiro, conforme exigido no EDITAL. Sem mais para o Momento

IV - DECISÃO DO PREGOEIRO (0029918938)

6. Compulsando os autos, verifica-se que o Pregoeiro julgou:

- **IMPROCEDENTE** a intenção de recurso da licitante **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, mantendo a decisão que classificou e aceitou a proposta de preços da licitante **ROAD COMERCIO E SERVICOS LTDA** no Item 01 do certame.

V - PARECER QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NA FASE RECURSAL

7. A recorrente **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** apresentou intenção de recurso, no qual alega que a licitante **ROAD COMERCIO E SERVICOS LTDA** não apresentou o certificado de qualidade do café brasileiro, emitido pelo ABIC, contudo, não apresentou suas razões de recurso de forma a demonstrar os motivos que fundamentam o seu inconformismo.

8. Analisando o Edital (0028732292), verifica-se que a exigência de apresentação de "*Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado*" está relacionada ao momento da entrega do produto, pela empresa contratada e não na fase de aceitação da proposta durante a realização do certame.

9. Ademais, conforme informado pelo i. Pregoeiro, foi realizado diligências 0029461631, 0029461680, 0029461760 e 0029462444, onde ficou constatado que o produto ofertado pela empresa **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** atende as exigências do edital.

10. Cumpre ressaltar que, a ausência dos fundamentos e provas que poderiam ser aludidos nas razões de recurso, impossibilita análise apurada dos fatos.

11. Frisa-se ainda que, em relação aos aspectos técnicos partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

VI - CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, sob o viés jurídico, esta Procuradoria Geral do Estado **não verifica qualquer irregularidade na decisão do Pregoeiro, que julgou improcedente a intenção de recurso apresentada.**

13. O presente dispensa a aprovação por parte do Procurador Geral do Estado de acordo com o art. 9º, I, da Resolução n. 08/2019/PGE/RO.

14. Oportunamente, submeter-se-á o presente recurso à decisão superior, conforme previsto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador do Estado**, em 01/08/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030367554** e o código CRC **CEAA4A7E**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0042.378465/2021-10

SEI nº 0030367554



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 91/2022/SUPEL-ASSEJUR

À
Equipe de Licitação ZETA

Pregão Eletrônico n. 201/2022/ZETA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0042.378465/2021-10

Interessado: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP □.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, sendo (café e açúcar), para atender as necessidades a Gerencia de Almojarifado e Patrimônio - GAP, a pedido desta Superintendência estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Assunto: Decisão em Julgamento de Recurso.

Vistos, etc.

Em consonância com os motivos expostos no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0029918938), elaborado em decorrência de intenção de recurso apresentada (Id. Sei! 0029918891), bem como, em atenção aos termos do Parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Estado (Id. Sei! 0030367554), o qual não vislumbrou qualquer irregularidade na decisão do Pregoeiro,

DECIDO:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** a intenção de recurso apresentada pela empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, mantendo inalterada a decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa **ROAD COMERCIO E SERVICOS LTDA** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/ZETA.

Ao Pregoeiro da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Israel Evangelista da Silva
Superintendente
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva**, Superintendente, em 02/08/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030903347** e o código CRC **57D2B789**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0042.378465/2021-10

SEI nº 0030903347